

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO: 23411.011371/2019-07

CONTRATO: 06/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
06/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, CAMPUS LONDRINA E A  
EMPRESA JSM SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS LONDRINA - UASG 154699, pessoa jurídica de direito público, com sede na (o) Rua João XXIII, 600, Jardim Dom Bosco, Londrina, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0019-44, neste ato representado por seu Diretor Geral, Prof. Marcelo Lupion Poleti, portador da Cédula de Identidade 5.74025-55 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.071.399-09, conforme Portaria GR nº 984/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 27/07/2016, seção 02, página 23 e de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

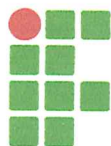
CONTRATADO: JSM SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.728.334/0001-56, estabelecido à Rua Pedro Pereira Prado, 78 | 1º Andar - Centro | CEP 49100-000 | São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo seu Sócio/procurador Sra. JOANA VALÉRIO DOS SANTOS, CPF nº 312.407.554-49 e RG nº 3.840.163-0 SSP/SE de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social/Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2019. – UASG 154699, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.011371/2019-07 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a especializada em serviços de mudança e transporte rodoviário local de carga, para prestação de serviços de desmontagem e embalagem na origem, transporte,





**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná



Ministério da Educação

montagem, desembalagem e arrumação no destino, de móveis comerciais, equipamentos (mecânicos, eletrônicos, eletrodomésticos e de informática), materiais de escritório, documentos arquivísticos, alimentos, ferramentas, ornamentos e demais equipamentos pertencentes ao Instituto Federal do Paraná – Reitoria, com o fornecimento de mão de obra, acessórios e demais instrumentos necessários para a execução dos serviços, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência e Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura e encerramento em 20/11/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n. 8666/1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 26.130,00 (Vinte e seis mil, cento e trinta reais), conforme tabela abaixo:

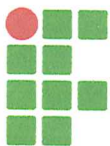
ITEM	Qtde	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor
1	1	Serviços de desmontagem e embalagem na origem, transporte, montagem, desembalagem e arrumação no destino, dos mobiliários e demais equipamentos pertencentes ao Instituto Federal do Paraná - Reitoria, com o fornecimento de mão de obra, acessórios e demais instrumentos necessários para a execução dos serviços, incluindo mobiliário, objetos, equipamentos de toda natureza, em conformidade plena com os itens deste Termo de Referência.	R\$ 26.130,00

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As quantidades e valores apresentados são estimativos não gerando a obrigação de execução de toda a quantidade estimada.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019.



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

4.2. Conforme Nota de Empenho XXXX n.º 2019NE800319, de 01/11/2019.



Ministério da Educação

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.306,50 (Hum mil trezentos e seis e cinquenta centavos), na modalidade de seguro/garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo previsto de execução dos serviços será agendado uma reunião de apresentação do método de trabalho, onde será definido o prazo para início e término das atividades.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

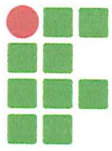
## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná



Ministério da Educação

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

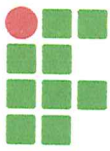
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

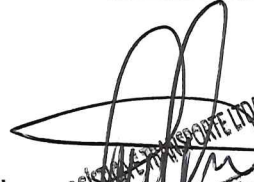
E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Londrina, 21 de novembro de 2019.

1º OFÍCIO

PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
 <hr/> <p>Marcelo Lupion Poleti Diretor Geral IFPR – Campus Londrina SIAPE: 1917752</p>	 <hr/> <p>JOANA VALÉRIO DOS SANTOS Sócia Proprietária JSM SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI</p>

TESTEMUNHAS

1.   
 Nome: Josevaldo S. Melo  
 Diretor Executivo  
 099.305.17

2.   
 Nome: Sérgio Assis de Almeida  
 INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
 Campus Londrina  
 Diretor de Planejamento e Administração  
 Matrícula SIAPE 1559111

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU**  Tabelião - Bel. Luiz de Santana  
 e-mail: [extra.1aracaju@tjse.jus.br](mailto:extra.1aracaju@tjse.jus.br)

Reconheço por semelhança a firma de JOANA VALÉRIO DOS SANTOS dou fé em test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da verdade.

Aracaju 26 de Novembro de 2019

Marcelo Soares de Santana - O Escrevente Compromissado  
 Selo TJS: **201929507056590** - Acesse: [www.tjse.jus.br/x/FUBMKC](http://www.tjse.jus.br/x/FUBMKC)

Praça Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9400

